



## TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2018

**TERMO DE CONVENIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA.**

O **MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, estabelecido à Avenida Sete de Setembro, n.º 730, Centro, Rio Fortuna/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LINDOMAR BALLMANN** e o Secretário Municipal de Saúde, **Sr. NERI VANDRESEN**, doravante denominado de **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob o nº 86.437.845/0001-64, com sede na Rua Jacob Uliano, nº 1.370, Centro, Braço do Norte/SC, neste ato representado por seu Presidente **Camilo Alberton**, doravante denominada de **CONVENIADA**, com base na Lei Municipal nº 1.624/2018, firmam o presente Convênio, que vigorará nos seguintes termos:

CONSIDERANDO, o ramo de atividade da CONVENIENTE e o interesse do mesmo na manutenção de atendimento médico e hospitalar de urgência e emergência com sobreaviso nas especialidades de clínica médica, ginecologia e obstetrícia, pediatria, cirurgia geral, anestesiologia e cardiologia durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CONSIDERANDO, que o CONVENIADO não possui hospital e necessita disponibilizar à população atendimento médico e hospitalar de maneira eficaz de forma a atender às necessidades em especial de urgência e emergência em qualquer hora do dia e da noite;

CONSIDERANDO, o disposto no acordo celebrado nos Autos da Ação Civil Pública nº 06.2012.00002883-4;

As partes acima qualificadas **RESOLVEM** firmar o presente Convênio que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a cooperação entre as partes convenientes para a manutenção dos serviços de saúde prestados pela CONVENIADA, especificamente quanto a viabilização de recursos financeiros para a remuneração de sobreaviso médico nas especialidades de clínica médica, ginecologia e





obstetrícia, pediatria, cirurgia geral, anestesiologia e cardiologia durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS**

Para cumprimento do disposto no presente convênio, o CONVENENTE repassará à CONVENIADA, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a quantia mensal de até R\$ 5.189,70 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e setenta centavos), que será depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente na conta bancária nº 5124-1 Agência. 5288-4 do Banco do Brasil S/A, de titularidade da CONVENIADA.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO/CONVENENTE**

É obrigação do CONVENENTE, efetuar o repasse do valor descrito na Clausula Segunda deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL/CONVENIADO**

Para a execução do presente convênio a CONVENIADA obriga-se a:

- a) Manter escala de sobreaviso médico nas especialidades de Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Anestesiologia, Cirurgia Geral e Pediatria;
- b) Contratar os prestadores de serviços que executaram o objeto do presente instrumento;
- c) Disponibilizar local apropriado para o atendimento dos pacientes oriundos do Município CONVENENTE;
- d) Abster-se da cobrança de qualquer valor relativo ao atendimento especializado, prestado em regime de sobreaviso;

#### **CLAUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

As partes conveniadas acordam que o controle e fiscalização do objeto do presente convênio, será exercido pela Secretaria de Saúde do CONVENENTE.

**Parágrafo Único.** A fiscalização de que trata esta clausula fica restrita à averiguação da correta aplicação dos recursos disponibilizados através do presente convênio, sendo vedada qualquer interferência na área administrativa ou técnica da CONVENIADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente convênio tem vigência por tempo determinado, iniciando-se na data de assinatura do presente instrumento, com o término em 31/12/2018, sendo renovado por iguais e sucessivos períodos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos disponibilizados pela CONVENENTE à CONVENIADA através do presente instrumento correrão por conta de dotação orçamentária do seguinte recurso municipal:

**PODER EXECUTIVO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Proj/Ativ. 2.023 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00.00.00 0002 (12) Aplicações Diretas





**CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

Caberá à CONVENIADA toda e qualquer responsabilidade relativa aos prestadores de serviços médicos por si contratados para realização do objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Os termos do presente convênio poderão ser alterados mediante acordo entre as partes, os quais deverão ser consignados em termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Integra o presente convênio como se nele estivesse transcrito, todas as cláusulas e condições estabelecidas no acordo firmado nos Autos da Ação Civil Pública nº 06.2012.00002883-4.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Braço do Norte/SC para dirimir as questões decorrentes do presente convênio.

Assim, por estarem justas, certas e acordadas, assinam o presente em três vias de iguais teores, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Fortuna / SC, 21 de março de 2018.

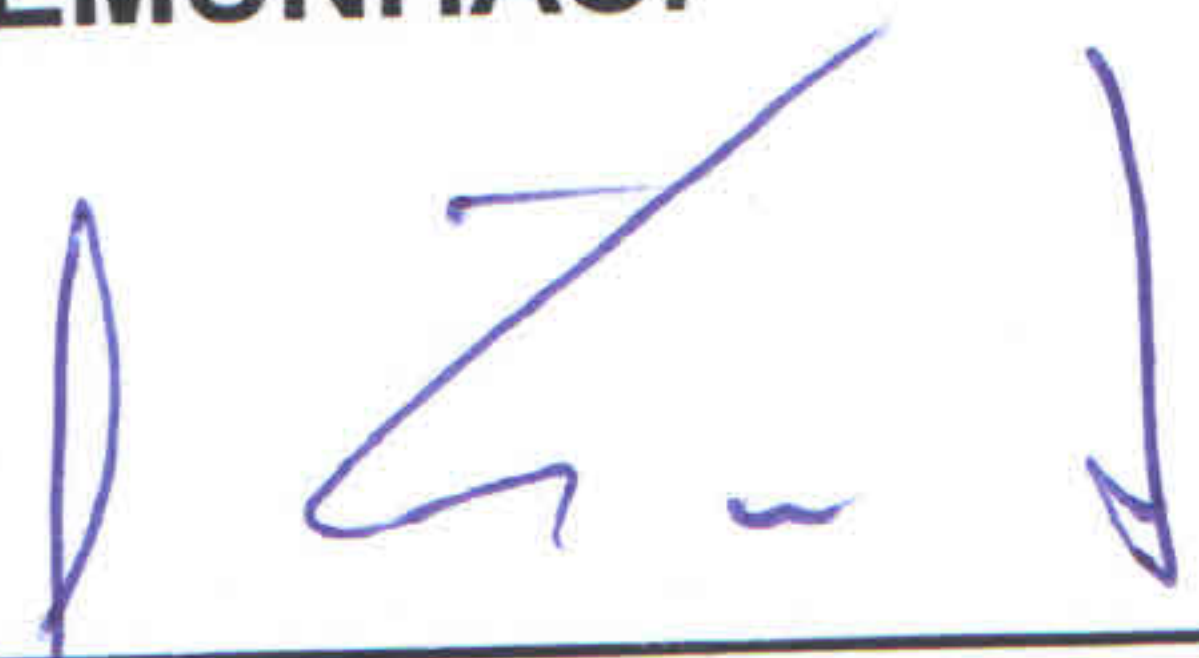
  
**MUNICÍPIO/CONVENENTE**  
Lindomar Ballmann  
Prefeito Municipal

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Neri Vandresen  
Secretário de Saúde

  
Camilo Alberton  
Presidente  
CONVENIADO

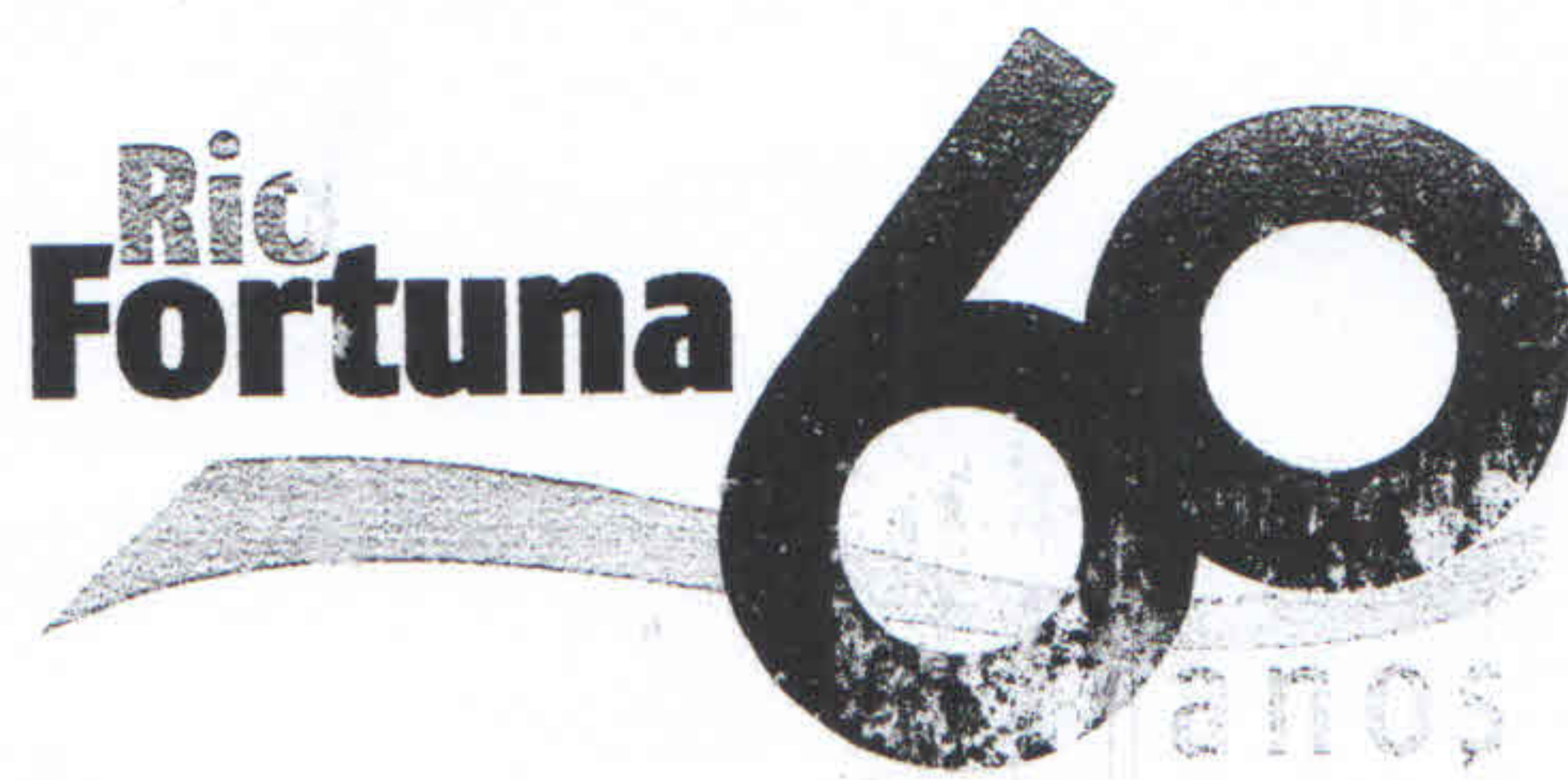
  
Lauro Nicolodeli Netto  
Advogado - OAB/SC 29.040

**TESTEMUNHAS:**

1)   
Nome: Junior Schmitz  
CPF: 014.919.699-70

02)   
Nome: Hilário Herdt  
CPF: 475.544.609-00





**LEI MUNICIPAL Nº 1.624/2018.**

**(De 21 de março de 2018)**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TERESINHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LINDOMAR BALLMANN**, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no exercício de 2018, com a Sociedade Beneficente Santa Teresinha – Hospital Santa Teresinha, de Braço do Norte, a fim de auxiliar na viabilização de recursos financeiros para remuneração de sobreaviso médico nas especialidades de clínica médica, ginecologia e obstetrícia, pediatria, cirurgia geral, anestesiologia e cardiologia durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único: Os valores a serem repassados mensalmente refere-se ao cumprimento de termo de ajustamento de conduta pactuado com a referida instituição, Ministério Público e os demais municípios da Comarca de Braço do Norte que serão atendidos pela instituição médico hospitalar.

**Art. 2º.** Para a execução do objeto do presente convênio, o Município repassará a Sociedade Beneficente Santa Teresinha, até o valor mensal de R\$ 5.189,70 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e setenta centavos), a ser depositado na conta bancária indicada no instrumento de convênio.

Parágrafo único: O auxílio financeiro tem origem na seguinte dotação orçamentária:

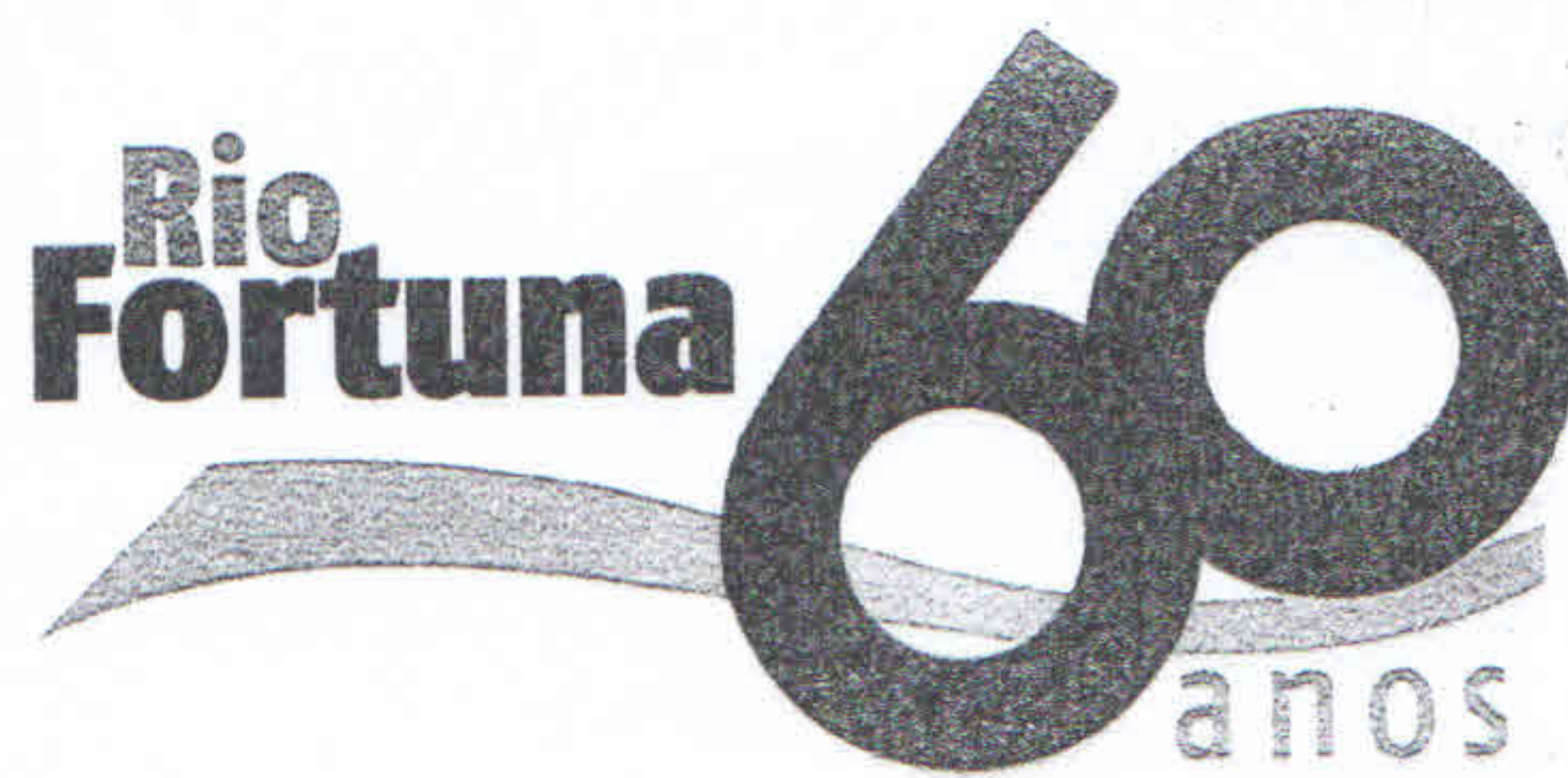
**PODER EXECUTIVO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Proj/Ativ. 2.023 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00.00.00 0002 (12) Aplicações Diretas





Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Fortuna/SC, 21 de março de 2018.

**LINDOMAR BALLMANN**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi registrada nessa Secretaria de Administração e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

**Junior Schmitz**

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças.